



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.230 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERDOAR AS PRESTAÇÕES DAS PESSOAS QUE OPTARAM PELO PROGRAMA COMUNITÁRIO DE HABITAÇÃO POPULAR, ATRAVÉS DO PRÓ-HABITAÇÃO.

O Povo do Município de Rio Casca, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Hélio Piuzana, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

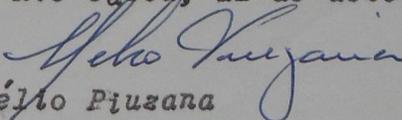
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a perdoar as prestações vencidas e não pagas, e as que estão para vencer das pessoas que optaram pelo Programa Comunitário de Habitação / Popular, através do PRÓ-HABITAÇÃO.

Art. 2º - Ficando assim todas as pessoas que optaram pelo Programa Comunitário de Habitação Popular, quites com o cofre público e com o direito de procurar toda documentação que lhe é de direito na Prefeitura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Casca, 22 de dezembro de 1992


Hélio Piuzana

Prefeitura Municipal